PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente - Piauí
CEP: 64980-000 - CNPJ: 06.554.257/0001-71
Email: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

LEI Nº 851/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a Caixa Econômica Federal com ou sem a Garantia da União, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI**: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito do programa FINISA, nos termos da Resolução CMN n° 4.995, de 24/03/2022 e alterações, destinados a despesas de capital no município de Corrente-PI, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Corrente-PI, 22 de setembro de 2026.

FILEMON JOSE FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUA:05892086836

Assinado de forma digital por FILEMON JOSE FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUA:05892086836
Dados: 2026.09.22 13:42:14 -03'00'

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente - Piauí
CEP: 64980-000 - CNPJ: 06.554.257/0001-71
Email: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo o financiamento público destinado à execução de obras de infraestrutura no município,

O presente projeto, justifica-se pela necessidade de promover melhorias nas condições estruturais urbanas e na qualidade de vida da população, especialmente em áreas que apresentam deficiência ou insuficiência de infraestrutura básica.

Os recursos serão aplicados na implantação, recuperação e/ou modernização da infraestrutura municipal, contribuindo para a melhoria do aspecto urbanístico, melhoria na prestação de serviços públicos e das condições de desenvolvimento econômico e social do município.

A realização dos investimentos permitirá atender demandas existentes da população, reduzir déficits de infraestrutura e proporcionar maior eficiência na utilização dos recursos públicos. Além dos benefícios diretos à população, as intervenções poderão estimular a atividade econômica local, gerar empregos e valorizar os espaços e equipamentos públicos.

Dessa forma, o financiamento apresenta relevante interesse público, uma vez que possibilitará ao município realizar investimentos estruturantes que, diante das limitações orçamentárias e financeiras próprias, poderiam não ser executados ou seriam realizados de forma significativamente mais lenta. A operação contribuirá, portanto, para o desenvolvimento sustentável do município em um espaço mais curto de tempo e para a melhoria da qualidade dos serviços e da infraestrutura disponibilizados à população.

É importante destacar também que o município de Corrente reúne todas as condições legais e necessárias para realizar a operação de crédito pleiteada.

Diante do exposto, e convictos da relevância e da legalidade da matéria, contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres Vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Atenciosamente,

FILEMON JOSÉ FRANSCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL